

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2017**

(Do Sr. FELIPE BORNIER)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para regular a operação de aparelhos telefônicos celulares adquiridos fora do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que *“Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995”*, para regular a operação de aparelhos telefônicos celulares adquiridos fora do País.

Art. 2º A Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

*“Art. 78-A. É vedado à Agência impor qualquer restrição à utilização de equipamentos telefônicos móveis celulares, adquiridos dentro ou fora do País, sendo permitido seu funcionamento dentro dos parâmetros técnicos atribuídos a cada operadora de telecomunicações em cada região de operação”*.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O mercado brasileiro de telecomunicações experimentou, a partir da aprovação da Lei Geral de Telecomunicações, expressiva expansão de serviços, em benefício da maioria da população de nosso País. Especial inserção é, certamente, atribuída ao avanço das telecomunicações móveis, que tantas conquistas trouxeram ao dia a dia de nossos cidadãos.

O telefone celular é, atualmente, instrumento de trabalho e de lazer indispensável à maior parte da população e suas novas utilizações não param de crescer. O cidadão comum já alterou suas rotinas com as facilidades de comunicação e de relacionamento com outras pessoas e na aquisição de bens e de serviços.

O uso cada vez maior de equipamentos mais inteligentes – os *smartphones* – criou um ambiente no qual o acesso à informação e aos serviços é muito mais facilitado. Ao mesmo tempo, as comunicações migraram dos serviços de voz para mensagens de texto, de áudio e de imagens e vídeos.

Se, por um lado, os brasileiros mergulharam a fundo neste novo mundo tecnológico, por outro ainda há muito o que se fazer no sentido da redução dos custos de operação e, principalmente, no de aquisição de equipamentos mais modernos, cujos preços ainda são extremamente abusivos em nosso País. Concorre para tal situação o fato de que a Anatel homologa equipamentos celulares e, com tal prática, acaba por restringir a oferta de produtos no Brasil, colaborando para a elevação dos preços.

A proposta que ora submetemos à Câmara dos Deputados visa exatamente impedir que equipamentos adquiridos fora do País, ou mesmo aqui, mas sem o selo de homologação da Anatel, possam operar harmonicamente com os equipamentos homologados, favorecendo um ambiente concorrencial mais acentuado, o que, certamente, acarretará diminuição dos preços dos celulares, em benefício da população.

Evidentemente, as questões técnicas ficam preservadas em nosso texto, para assegurar que as faixas de frequência em que operam as empresas sejam as mesmas dos dispositivos dos consumidores.

Do ponto de vista da elaboração legislativa, optamos por um projeto simples e direto, com a inserção de um novo artigo na Lei Geral de Telecomunicações, vedando a Anatel de impor qualquer restrição à utilização de celulares adquiridos dentro ou fora do País. Acreditamos que, com um texto bastante direto, o objetivo de dar aos consumidores outras opções de compra de celulares será rapidamente atingido.

Diante deste quadro e, em consonância com os desejos de nossa população, no sentido de avançarmos ainda mais na utilização das modernas tecnologias de informação e comunicação, solicitamos a todos os parlamentares o necessário apoio para a rápida apreciação desta matéria.

Sala das Sessões, em        de        de 2017.

Deputado FELIPE BORNIER

2017-12600